CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 101/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ITENS PARA MANUTENÇÃO E INSTRUMENTOS MUSICAIS DA BANDA DA FANFARRA DO MUNICÍPIO DE COCAL – PI / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA S REGO DE CARVALHO, CNPJ: 33.250.890/0001-49, NA FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.874.331/0001-04, com sede na Rua Domingos Machado 575 - Bairro São Pedro - Cocal, estado do Piauí, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação a senhora Raimunda Carvalho de Albuquerque, brasileira, casada, portadora do no RG: 11.269-03 - SSP/PI e do CPF: 823.439.423-15, residente na Rua Projetada 09, nº 215, Bairro Ulisses, cidade de Cocal, PI, e do outro lado, doravante denominado, simplesmente, *CONTRATADA* a empresa **S REGO DE CARVALHO,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.250.890/0001-49, com sede na Avenida Ininga, nº 1201, Loja V 133 – Bairro Jóquei, CEP: 64.048-900, cidade de Teresina - PI, representada pelo seu representante legal o senhor Sergio Rêgo de Carvalho, brasileiro, empresário, portador do RG: 546.380 - SSP/PI e do CPF: 245.946.013-91, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento na *Lei 14.133/2021, no seu Art. 75, inciso II*, o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, acima mencionado, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de itens para manutenção e instrumentos musicais da Banda da Fanfarra do Município de Cocal – PI.

Discrição do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Prato Fanfarra 13"	UND	10	R$ 599,00	R$ 5.990,00
2	Caixa tarol 06 x 14	UND	10	R$ 280,00	R$ 2.800,00
3	Corneta Longa SIB	UND	5	R$ 1.430,00	R$ 7.150,00
4	Talabarte 2 ganchos Nylon Branco	UND	100	R$ 19,00	R$ 1.900,00
5	Pele resposta 14"	UND	20	R$ 18,00	R$ 360,00
6	Pele Grossa 14"	UND	100	R$ 25,00	R$ 2.500,00
7	Pele Grossa 22"	UND	30	R$ 45,00	R$ 1.350,00
8	Esteirinha 14 x 30	UND	20	R$ 41,00	R$ 820,00
9	Baqueta p/ surdo MT-18	UND	20	R$ 10,00	R$ 200,00
10	Baqueta p/ surdo pelúcia MC-49	UND	10	R$ 22,00	R$ 220,00
11	Caixa ativa, mínimo 300w de potência, com comunicação via bluetooth, reprodutor de MP3 via Usb, entradas P2 e RCA, Bivolt (100 ~240 Vac), e encaixa para pedestal com trava.	UND	2	R$ 3.169,00	R$ 6.338,00
12	Suporte p/ Caixa Ativa fabricado em aço carbono, acabamento em pintura	UND	2	R$ 149,00	R$ 298,00

	eletrostática, com 3 níveis de regulagem.				
SUBTOTAL					**R$ 29.926,00**
DESCONTO					**R$ 1.526,00**
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					**R$ 28.400,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Os Serviços, ora contratados, foram objeto de procedimento de Dispensa de Licitação nº 014/2024, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida e vistoriada pelo órgão competente do Município, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos reais)**, conforme os preços constantes na proposta vencedora e de acordo com os serviços efetivamente prestados. O pagamento será efetuado, em moeda nacional.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.
Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do exercício financeiro de 2024, assim classificados:

Fonte de Recursos	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa
500 – Recursos Ordinários do Município.	12.361.0030.2204.0000.	3.3.90.30 – Material de Consumo; 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:
I - Emitir a ordem de prestação do serviço objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III - Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II– Prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III – Prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 014/2024;

IV - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VI - Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VII - Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII - Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de **03 (três) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser firmado novo contrato dentro do período de vigência da ata desde que obedecidos os quantitativos licitados, conforme o artigo 105 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - *Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável* por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art, 165 da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação nº 014/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Cocal - PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Cocal - PI, 12 de agosto de 2024.

RAIMUNDA CARVALHO DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

S REGO DE CARVALHO
CNPJ: 33.250.890/0001-49
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Milena Silva do Nascimento **CPF:** 071.851.613-39
2. Antonia Eleane de Carvalho Araujo **CPF:** 053.309.433-02

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 101/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de itens para manutenção e instrumentos musicais da Banda da Fanfarra do Município de Cocal – PI.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 10.874.331/0001-04.

CONTRATADA: S REGO DE CARVALHO, CNPJ: 33.250.890/0001-49.

Discrição do Objeto Contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Prato Fanfarra 13"	UND	10	R$ 599,00	R$ 5.990,00
2	Caixa tarol 06 x 14	UND	10	R$ 280,00	R$ 2.800,00
3	Corneta Longa SIB	UND	5	R$ 1.430,00	R$ 7.150,00
4	Talabarte 2 ganchos Nylon Branco	UND	100	R$ 19,00	R$ 1.900,00
5	Pele resposta 14"	UND	20	R$ 18,00	R$ 360,00
6	Pele Grossa 14"	UND	100	R$ 25,00	R$ 2.500,00
7	Pele Grossa 22"	UND	30	R$ 45,00	R$ 1.350,00
8	Esteirinha 14 x 30	UND	20	R$ 41,00	R$ 820,00
9	Baqueta p/ surdo MT-18	UND	20	R$ 10,00	R$ 200,00
10	Baqueta p/ surdo pelúcia MC-49	UND	10	R$ 22,00	R$ 220,00
11	Caixa ativa, mínimo 300w de potência, com comunicação via bluetooth, reprodutor de MP3 via Usb, entradas P2 e RCA, Bivolt (100 ~240 Vac), e encaixa para pedestal com trava.	UND	2	R$ 3.169,00	R$ 6.338,00
12	Suporte p/ Caixa Ativa fabricado em aço carbono, acabamento em pintura eletrostática, com 3 níveis de regulagem.	UND	2	R$ 149,00	R$ 298,00
SUBTOTAL					**R$ 29.926,00**
DESCONTO					**R$ 1.526,00**
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					**R$ 28.400,00**

Vigência: Terá vigência de **03 (três) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser firmado novo contrato dentro do período de vigência da ata desde que obedecidos os quantitativos licitados, conforme o artigo 105 da Lei 14.133/2021.

Valor: R$ 28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos reais).

Dotação Orçamentária:

Fonte de Recursos	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa

500 – Recursos Ordinários do Município.	12.361.0030.2204.0000.	3.3.90.30 – Material de Consumo; 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

Cocal - PI, 12 de agosto de 2024,
RAIMUNDA CARVALHO DE ALBUQUERQUE,
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COCAL – PI.

Id:0B621536FA0AEEAF

Secretaria Municipal de Educação
Setor de Contratos

PREFEITURA DE COCAL

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 101/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de itens para manutenção e instrumentos musicais da Banda de Fanfarra do Município de Cocal – PI.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 10.874.331/0001-04.

CONTRATADA: S REGO DE CARVALHO, CNPJ: 33.250.890/0001-49.

Discrição do Objeto Contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Prato Fanfarra 13"	UND	10	R$ 599,00	R$ 5.990,00
2	Caixa tarol 06 x 14	UND	10	R$ 280,00	R$ 2.800,00
3	Corneta Longa SIB	UND	5	R$ 1.430,00	R$ 7.150,00
4	Talabarte 2 ganchos Nylon Branco	UND	100	R$ 19,00	R$ 1.900,00
5	Pele resposta 14"	UND	20	R$ 18,00	R$ 360,00
6	Pele Grossa 14"	UND	100	R$ 25,00	R$ 2.500,00
7	Pele Grossa 22"	UND	30	R$ 45,00	R$ 1.350,00
8	Esteirinha 14 x 30	UND	20	R$ 41,00	R$ 820,00
9	Baqueta p/ surdo MT-18	UND	20	R$ 10,00	R$ 200,00
10	Baqueta p/ surdo pelúcia MC-49	UND	10	R$ 22,00	R$ 220,00
11	Caixa ativa, mínimo 300w de potência, com comunicação via bluetooth, reprodutor de MP3 via Usb, entradas P2 e RCA, Bivolt (100 ~240 Vac), e encaixa para pedestal com trava.	UND	2	R$ 3.169,00	R$ 6.338,00
12	Suporte p/ Caixa Ativa fabricado em aço carbono, acabamento em pintura eletrostática, com 3 níveis de regulagem.	UND	2	R$ 149,00	R$ 298,00
SUBTOTAL					R$ 29.926,00
DESCONTO					R$ 1.526,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R$ 28.400,00

Vigência: Terá vigência de 03 **(três) meses,** a contar de sua assinatura, podendo ser firmado novo contrato dentro do período de vigência da ata desde que obedecidos os quantitativos licitados, conforme o artigo 105 da Lei 14.133/2021.

Valor: R$ 28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos reais).

Dotação Orçamentária:

Fonte de Recursos	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa
500 – Recursos Ordinários do Município.	12.361.0030.2204.0000.	3.3.90.30 – Material de Consumo; 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

Cocal - PI, 12 de agosto de 2024,
RAIMUNDA CARVALHO DE ALBUQUERQUE,
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COCAL – PI.

SETOR DE CONTRATOS DA PREFEITURA DE COCAL-PI
Endereço: Rua Higino Cunha Nº 07 - Centro, CEP: 64.235-000
E-mail: contratoscocal.pi@gmail.com

Id:1518FB8188D0EEA8

PREFEITURA MUN. COCAL DOS ALVES
RUA JOÃO DOMINGOS DA SILVA
01612572/0001-94 Exercício: 2024

DECRETO Nº 51 , DE 29 DE JULHO DE 2024 - LEI N.265

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **100.000,00**

Anulação

02 10 00 SEC.MUN.DE OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTUTURA
932 17.605.0005.1058.0000 AÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS 100.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 500 00
500 Recursos não Vinculados de Impostos
999 000 Não se aplica

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
375 12.361.0006.2033.0000 VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA -50.000,00
3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTI F.R. Grupo: 1 500 00
500 Recursos não Vinculados de Impostos
200 000 Educação - Despesas com MDE

02 10 00 SEC.MUN.DE OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTUTURA
955 26.782.0005.1040.0000 AÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS -50.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 701 00
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
999 000 Não se aplica

Anulação (-) **-100.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 51 , DE 29 DE JULHO DE 2024 - LEI N.265

COCAL DOS ALVES , 29 de julho de 2024

OSMAR DE SOUSA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
395.819.423-00

SETOR DE CONTRATOS DA PREFEITURA DE COCAL-PI
Endereço: Rua Higino Cunha Nº 07 - Centro, CEP: 64.235-000
E-mail: contratoscocal.pi@gmail.com